

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária da
25 / 06 / 2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 079/2014-E

DATA DA ENTRADA: 24/06/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências.

APROVADO EM: 25/06/2014 - 30ª Sessão Extraordinária.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 25/06/2014

Votos Favoráveis 08

Votos Contrários 06


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 79,

De 24 de junho de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n.º 79/14 que dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

A medida tem por escopo criar nova vaga de Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim, junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, e outra vaga de Supervisor de Serviços de Zeladoria e Portaria, junto ao Departamento de Administração.

As vagas estão sendo criadas com a finalidade de suprir as necessidades dos respectivos Departamentos possibilitando uma melhor qualificação do serviço público prestado em nossa cidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

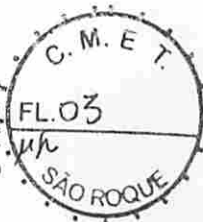
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 79,
De 24, de junho de 2014.**

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim	01	DO/GDO/G SO/SMPJ	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	01	DA/DEA/SZ PO/SSZP	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/06/14.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Demonstrativo para o cargo de Provimento em comissão de: Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim		1.227,69	80,00	287,77	102,00	250,00	1.947,46	1	1.947,46

Valor Anual

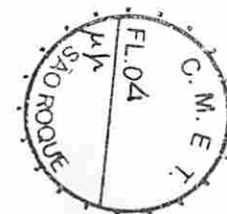
CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim		16.365,11	960,00	3.835,98	1.224,00	3.000,00	25.385,09	1	25.385,09

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim		49.095,32	2.880,00	11.507,94	3.672,00	9.000,00	76.155,27	1	76.155,27

17/06/2014


 Maria de Lourdes D. Mena
 Chefe Serv. Adm. de Pessoal
 RG 10.775.810
 SADPIRH



Demonstrativo para o cargo de Provimento em comissão de: Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria		1.227,69	80,00	287,77	102,00	250,00	1.947,46	1	1.947,46

Valor Anual

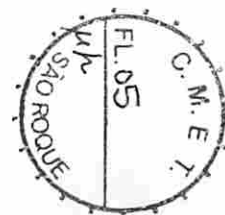
CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria		16.365,11	960,00	3.835,98	1.224,00	3.000,00	25.385,09	1	25.385,09

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria		49.095,32	2.880,00	11.507,94	3.672,00	9.000,00	76.155,27	1	76.155,27

17/06/2014

M. Lourdes D. Mena
 Maria de Lourdes D. Mena
 Chefe Serv. Adm. de Pessoal
 RG 10.775.810
 SADPIRH





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

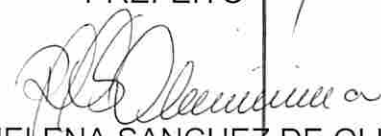


DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 79/14, de 23/06/2014, que tem por finalidade alterar a Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências, onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 24 de junho de 2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO


RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 155/2014

Parecer ao Projeto de Lei 79, de 24/06/2014-E, que "Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal criar dois cargos na Administração Municipal, sendo um de Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim e outro de Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria, ambos de provimento em comissão.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Importante estabelecer que, pelo que se entende do Projeto e de sua respectiva mensagem, não está havendo mudanças de atribuições e nem reenquadramento de servidores para outros cargos.

A propositura cria cargos de provimento em comissão, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 25 de julho de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 160 – 25/06/2014

Projeto de Lei nº 079-E, de 24/06/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

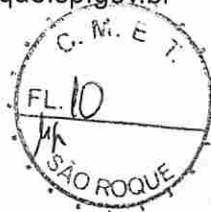
MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 089– 25/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 079-E, de 24/06/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 079-E**, 24/06/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 079-E, de 24/06/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208 de 1º de dezembro de 1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 079-E, DE 24/06/2014

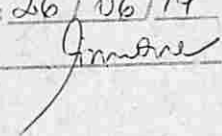
AUTÓGRAFO Nº 4.216 de 25/06/2014

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 26/06/14

Assinatura: 

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim	01	DO/GDO/GS O/SMPJ	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	01	DA/DEA/SZP O/SSZP	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69

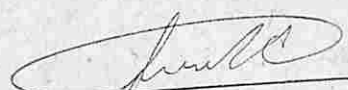
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 25/06/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.235

De 26 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 79/14-E,
De 24 de junho de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.216 de 25/06/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Supervisor de Manutenção de Parques e Jardim	01	DO/GDO/G SO/SMPJ	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69
Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria	01	DA/DEA/SZ PO/SSZP	Ensino médio completo	40 semanais	R\$ 1.227,69

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/06/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 25/06/2014.

/ap.-

Publicado no jornal DA ECONOMIA

n.º 792 fls. 09 dia 04/07/14

Ato Normativo de n.º 4235/2014

